



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
**ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
9 DE DEZEMBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – José Mendes Neto

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar. Às dez horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 36ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de dezembro de 2025. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Ainda ecoam neste auditório, Conselheiro Carlos Cezar, as palavras e os sentimentos da belíssima Sessão de ontem, em que os sentimentos de dever, responsabilidade, de família e de fé foram aqui expressados com tanta propriedade por todos aqueles que se manifestaram.

Agora definitivamente incorporado, solenemente incorporado entre nós, mais uma vez, cumprimento - e tenho certeza de que em nome de todos-, Vossa Excelência, pela Sessão de ontem.

Sobre a mesa, a ata da nossa sessão anterior. Com a concordância de V. Exas., vou dá-la por lida e aprovada, colhendo-se as assinaturas.

Palavra livre. Senhores Conselheiros. Conselheiro Carlos Cézar.

CONSELHEIRO CARLOS CÉZAR - Excelentíssimo senhor Presidente, Conselheiro Renato Martins Costa, eminente Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, ilustres Procuradores, Dr. José Mendes Neto, do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Ministério Público de Contas, Dra. Débora Sammarco Milena, Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado, ilustre Secretário-Diretor Geral, Germano Fraga Lima, senhoras e senhores advogados, senhoras e senhores servidores deste Tribunal e aqueles a que nos assistem remota e presencialmente.

Apenas quero dar um bom dia a todos e mais uma vez agradecer Vossa Excelência, Presidente Renato Martins, pela condução e por introduzir-me até este Plenário, juntamente com o Conselheiro Dimas Ramalho.

É assim que eu me sinto: sendo conduzido por alguém que tem a bagagem de Vossa Excelência e de todos os Conselheiros daqui. É assim como eu me sinto, como alguém que está aqui pronto, com humildade. Reconheço que tenho muito a aprender.

E mais uma vez agradecer muito pela acolhida, pela recepção e por tudo que nos foi proporcionado ontem, nessa data que para mim é única. Creio que, para cada um de nós, a posse somente uma vez na vida pode ser vivenciada, sobretudo uma posse solene como aquela.

Então, foi um dia muito marcante para minha vida, mas muito marcante também para vida dos meus pais. Eu estava falando há pouco, Presidente Renato, com o nosso Conselheiro Maxwell de Moura Vieira, que meu pai tem 84 anos e há 21 anos, ele e minha mãe moram nos Estados Unidos. Todos moram lá: meu pai, minha mãe, os meus três irmãos, as minhas duas irmãs e o meu irmão, a irmã mais nova, quando eu me casei, minha mãe estava grávida de três meses. Então, ela tem 31 anos e ela praticamente foi criada nos Estados Unidos. Ela é que tem aqueles dois sobrinhos que estavam aqui também. Meu cunhado que também foi criado nos Estados Unidos, meu irmãozinho que para mim é irmãozinho, porque foi para lá ainda adolescente, hoje também é pai de dois filhos. E eles estão indo embora hoje para os Estados Unidos.

Chegaram aqui no dia 19 e Deus preparou tudo oportunamente para que eles pudessem presenciar a minha aprovação, pudessem presenciar a minha posse no dia de ontem. Então, foi um dia marcante na vida dos meus pais:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
um senhor de 84 anos e uma senhora de 74 puderam viver esse dia tão significativo.

Eu só posso agradecer a Vossa Excelência, a todos os Conselheiros aqui da Casa, à Presidente Cristiana, que também proporcionou essa data.

Já agradei o próprio Governador que expressou isso aqui, a questão da data, que nós tínhamos essa urgência, porque, entenda, para nós, o senhor falava há pouco aqui de viagem, não é muito fácil para as pessoas enfrentarem horas de aeroporto, de avião. Imaginem para alguém que já está com uma certa idade, fazer isso agora e depois ter que fazer novamente, talvez no começo do ano que vem?

Então, só posso agradecer muito a todos que nos ajudaram, a toda a nossa assessoria, a toda a assessoria da Casa e a todos que puderam viabilizar essa data tão importante na minha vida e com certeza a minha oração. Que Deus possa abençoar a todos ricamente.

Muito obrigado e que Deus abençoe.

PRESIDENTE - Muito obrigado, Conselheiro Carlos Cézar. Realmente muito emocionante contar com a presença de seus pais. Eu tive essa bênção de, lá nos idos de abril de 1994, poder contar com a presença do meu pai e da minha mãe. Ambos já não se encontram entre nós, mas eu tive essa mesma benção de, na minha posse, contar com a presença inesquecível de meus pais.

Em seguida, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade:

Na Seção Estadual, no item 19, de relatoria do eminente Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, a advogada Janaína Schoenmaker ocupará a Tribuna do Plenário para, presencialmente, defender a Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Passando para a Seção Municipal, no item 46, também de relatoria de Sua Excelência, Conselheiro Maxwell, os Ex-Prefeitos de Santo André, Paulo Henrique Pinto Serra e Luíz Zacarias de Araújo Filho, serão representados pelo advogado Yuri Marcel Soares Oota, por videoconferência, via plataforma *Teams*.

Já no item 55, ainda de Relatoria do Dr. Maxwell e igualmente por videoconferência, o senhor Arildo José de Almeida, dirigente da Fundação Educacional de Assis, será defendido pelo advogado José Benedito Chiqueto.

Por fim, no item 58, de relatoria do eminente Conselheiro Carlos Cezar, a Câmara Municipal de Cândido Rodrigues terá como defensor o advogado Rodrigo Hummel, que realizará defesa a distância, via plataforma *Teams*.

PRESIDENTE - Dr. Mendes, Vossa Excelência pretende sustentar em algum dos itens?

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Excelentíssimo Presidente, Dr. Renato Martins Costa, nosso preclaro decano, um bom dia a Vossa Excelência.

Um bom dia também ao Dr. Maxwell Borges de Moura Vieira, que já muda de posição nesta egrégia Segunda Câmara, já deixou de ser o mais jovem integrante, dada a rapidez com que a composição deste Tribunal mudou nos últimos meses, um bom dia a Vossa Excelência.

E eu quero cumprimentar com especial destaque o eminente Conselheiro Carlos Cezar, um bom dia a Vossa Excelência. Fazendo coro nas palavras do nosso Presidente, Vossa Excelência nos brindou ontem com uma celebração belíssima, marcada por depoimentos e testemunhos de pessoas que acompanharam a trajetória política de Vossa Excelência, como homem público nos seus mandatos como vereador da Câmara de Sorocaba, posteriormente na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, enaltecendo seus dotes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
intelectuais, sua dedicação ao trabalho, a sua visão e o seu compromisso com o serviço, com a responsabilidade de servir.

E não pude deixar de notar, porque transpareceram nessas narrativas, que essas pessoas de certa forma tinham uma certa mágoa por perderem a convivência com Vossa Excelência que passava a integrar o nosso Tribunal de Contas. Esse privilégio, agora, de conviver com Vossa Excelência, com esse homem público e com esse compromisso, é nosso.

Faço votos que Vossa Excelência na Judicatura de Contas tenha uma trajetória muito rica, uma judicatura muito profícua, pautada pela sua fé e em prol do interesse público. Um bom dia a Vossa Excelência e seja muito bem-vindo à nossa egrégia Segunda Câmara.

Cumprimento também minha querida amiga, Dra. Débora Sammarco, meu caro Secretário-Diretor Geral, Dr. Germano Fraga Lima, com quem ontem tive a honra de compartilhar das celebrações de Natal da Assessoria Policial Militar deste egrégio Tribunal de Contas - também já aproveito para cumprimentar os senhores policiais militares -, cumprimento a ilustre advogada aqui presente, os advogados e os assessores, funcionárias e funcionários.

Senhor Presidente, iria me manifestar nos itens 9 a 13, mas foram retirados de pauta pelo eminente Conselheiro, então ficará para outra oportunidade. Muito obrigado. Uma boa Sessão a todos.

PRESIDENTE - Perfeitamente, Dr. Mendes. Muito obrigado. Vossa Excelência sempre com manifestações que enriquecem e ilustram as nossas Sessões.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS -
Obrigado, Presidente.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.



SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada a Doutora Janaína Schoenmaker, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

19 TC-015916/026/14

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratado: Consórcio Grupo Isolux-Corsan (constituído pelas empresas Isolux Projetos e Instalações Ltda. e Isolux Ingenieria S/A do Brasil) – Linha 15 – Prata do METRÔ.

Objeto: Fornecimento e implantação dos sistemas de alimentação elétrica e auxiliares para o trecho São Lucas – Hospital Cidade Tiradentes, Pátio Ragueb Chohfi, as subestações primárias Iguatemi e São Lucas, alteamento da linha de transmissão 345KV do trecho da Av. Ragueb Chohfi x Córrego Caguaçu e complementações no trecho existente da Linha 15 – Prata do Metrô.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor-Presidente), Walter Ferreira de Castro Filho, Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretores), Luis Antonio Rodrigues da Silveira, Carlos Eduardo Paixão de Almeida e Roberto Torres Rodrigues (Gerentes).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 04/04/14. Valor – R\$335.800.030,75. Termos Aditivos de 23/12/16, 24/08/17, 30/11/17, 30/05/18, 29/10/18, 26/04/19, 29/10/19, 13/05/21, 30/03/22 e 16/12/22. Termos de Aceitação Provisória e Definitiva.

Advogados: Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Joyce dos Santos Margarido (OAB/SP nº 325.407), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, a Doutora Janaína Schoenmaker, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-002904.989.23-3

Órgão: Fundação de Apoio às Ciências: Humanas, Exatas e Naturais – FAC.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsável: Sérgio Emanuel Galembeck (Presidente).

Advogado: Rafael Meira Silva (OAB/SP nº 264.256).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das Contas da Fundação de Apoio às Ciências Humanas, Exatas e Naturais - FAC, relativas ao exercício de 2023, dando quitação ao Responsável, Sérgio Emanuel Galembeck, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, com recomendações à origem, discriminadas no voto do Relator, e determinação à Fiscalização.

Excetuam-se da decisão os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

02 TC-005242.989.25-9

Conveniente: Subsecretária Pedagógica – Secretaria da Educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Conveniada: Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP – Reitoria.

Objeto: Oferta anual de bolsas permanência para até 281 (duzentos e oitenta e um) alunos egressos da Rede Pública Estadual de São Paulo que, através do “Provão Paulista Seriado”, tenham ingressado no curso de graduação da UNESP, com estabelecimento do valor de R\$800,00 (oitocentos reais) a ser pago mensalmente até o prazo regulamentar do curso.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Renato Feder (Secretário Estadual) e Pasqual Barretti (Reitor da UNESP).

Em Julgamento: Convênio de 10/06/24. Valor – R\$40.464.000,00.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Convênio, celebrado em 10/06/24, nos autos do Processo nº 015.00101186/2024-21, entre a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo - Seduc e a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - Unesp, exceção feita aos atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à Prestação de Contas ainda não apreciada, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

03 TC-008028.989.25-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Pirajussara.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/04/25.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, assinalando que foram respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, decidiu pela irregularidade do Termo Aditivo nº 2/25, de 15/04/25, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à Prestação de Contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados, que se destinaram à aquisição de equipamentos.

04 TC-014441.989.24-1

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Meirelles, Rachel Meneguello (Reitores da UNICAMP) e Orival Andries Junior
(Diretor-Executivo da FUNCAMP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R\$11.191.374,10.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas do exercício de 2023 relativa à importância de R\$ 10.705.688,28, em face do Convênio nº 001.0500.000040/2018, dando-se quitação aos Responsáveis.

Acrescentou, por fim, que o saldo, no montante de R\$ 485.685,82, será aplicado no exercício seguinte, conforme autorização expedida pelo Órgão Concessor.

05 TC-014708.989.22-3

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Marcelo Knobel e Antonio José de Almeida Meirelles (Reitores da UNICAMP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$10.874.026,69.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635) e outros.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, decidiu pela regularidade da Prestação de Contas do exercício de 2021 relativa à importância de R\$ 9.433.509,55, em face do Convênio nº 001.0500.000040/2018, quitando-se os Responsáveis nessa quantia.

Decidiu, entretanto, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da Prestação de Contas relativa ao montante de R\$ 5.801,21, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Condenou, ainda, em decorrência do julgamento, a Universidade Estadual de Campinas - Unicamp a restituir ao Tesouro Estadual o valor de R\$ 5.801,21, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento.

Por fim, considerando a imprescindibilidade das ações de saúde, desde logo autorizou eventual parcelamento do débito em regular entendimento com a Secretaria da Saúde, de tudo sendo esta E. Corte informada, bem como afastou a proibição de novos recebimentos pela Entidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

06 TC-000936.989.22-7

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais) e João José Marques (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$2.648.428,52.

Advogados: Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, assinalando terem sido respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, decidiu pela regularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2020 a título do Convênio nº 247/2020, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, no montante de R\$ 2.492.935,38, quitando os Responsáveis pelo repasse.

Advertiu, ainda, os Responsáveis para que, em procedimentos futuros, aprimorem seus próprios mecanismos de Controle Interno, a fim de dar total cumprimento ao quanto estabelecido nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, e observem com maior rigor os prazos estabelecidos nas Instruções deste E. Tribunal para apresentação das Prestações de Contas.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

07 TC-002204.989.22-2

Órgão: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsável: Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente).

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, relativas ao exercício de 2022, com base no artigo 33, inciso II, com quitação ao responsável, nos termos do artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/1993, ficando a CDHU ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos, porventura, pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados e, por fim, autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

08 TC-018615.989.20-9

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representada: Secretaria da Educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Secretaria da Educação relacionadas à condução de Chamamento Público que objetivou a doação de serviços de pagamento, com repasses financeiros aos responsáveis legais de alunos da Rede Pública Estadual de Ensino a título de merenda escolar, programa intitulado “Merenda em Casa”.

Advogados: Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412) e Wilson Marqueti Junior (OAB/SP nº 115.228).

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Luis Cláudio Mânfió e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

09 TC-020990.989.20-4

Contratante: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria da Educação.

Contratada: Picpay Serviços S.A.

Objeto: Doação de serviços de pagamento, com repasses financeiros aos responsáveis legais de alunos da Rede Pública Estadual de Ensino a título de merenda escolar, programa intitulado “Merenda em Casa”.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de 06/04/20. Valor – R\$8.100.000,00.

Advogados: Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412) e Wilson Marqueti Junior (OAB/SP nº 115.228).

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Luis Cláudio Mânfió e Débora Sammarco Milena.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-7.

10 TC-021470.989.20-3

Contratante: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria da Educação.

Contratada: Picpay Serviços S.A.

Objeto: Doação de serviços de pagamento, com repasses financeiros aos responsáveis legais de alunos da Rede Pública Estadual de Ensino a título de merenda escolar, programa intitulado “Merenda em Casa”.

Responsável: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412) e Wilson Marqueti Junior (OAB/SP nº 115.228).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Luis Cláudio Manfio e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

11 TC-021058.989.20-3

Contratante: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria da Educação.

Contratada: Picpay Serviços S.A.

Objeto: Doação de serviços de pagamento, com repasses financeiros aos responsáveis legais de alunos da Rede Pública Estadual de Ensino a título de merenda escolar, programa intitulado “Merenda em Casa”.

Responsável: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/07/20.

Advogados: Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412) e Wilson Marqueti Junior (OAB/SP nº 115.228).

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradores da Fazenda: Luis Cláudio Manfio e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

12 TC-023066.989.20-3

Contratante: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria da Educação.

Contratada: Picpay Serviços S.A.

Objeto: Doação de serviços de pagamento, com repasses financeiros aos responsáveis legais de alunos da Rede Pública Estadual de Ensino a título de merenda escolar, programa intitulado “Merenda em Casa”.

Responsável: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/10/20.

Advogados: Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412) e Wilson Marqueti Junior (OAB/SP nº 115.228).

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Luis Cláudio Manfio e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

13 TC-000722.989.21-7

Contratante: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria da Educação.

Contratada: Picpay Serviços S.A.

Objeto: Doação de serviços de pagamento, com repasses financeiros aos responsáveis legais de alunos da Rede Pública Estadual de Ensino a título de merenda escolar, programa intitulado “Merenda em Casa”.

Responsável: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/12/20.

Advogados: Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412) e Wilson Marqueti Junior (OAB/SP nº 115.228).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Luis Cláudio Manfio e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-022364.989.21-0

Concedente: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.

Concessionária: Necta Gás natural S/A (anteriormente Gás Brasileiro Distribuidora S/A).

Objeto: Concessão para exploração de serviços de distribuição de gás canalizado na Área 2 – Noroeste do Estado de São Paulo.

Responsável: Hélio Luiz Castro (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/19 a 31/12/19.

Advogado: Regis Ortolan Domiciano (OAB/SP nº 346.377).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

15 TC-013141.989.22-8

Concedente: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.

Concessionária: Necta Gás natural S/A (anteriormente Gás Brasileiro Distribuidora S/A).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Concessão para exploração de serviços de distribuição de gás canalizado na Área 2 – Noroeste do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Hélio Luiz Castro e Anapaula Fernandes da Rocha Campos Amaral (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/20 a 31/12/20.

Advogado: Regis Ortolan Domiciano (OAB/SP nº 346.377).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

16 TC-014266.989.22-7

Concedente: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.

Concessionária: Necta Gás natural S/A (anteriormente Gás Brasileiro Distribuidora S/A).

Objeto: Concessão para exploração de serviços de distribuição de gás canalizado na Área 2 – Noroeste do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Anapaula Fernandes da Rocha Campos Amaral e Marcus Vinicius Vaz Bonini (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/21 a 31/12/21.

Advogado: Regis Ortolan Domiciano (OAB/SP nº 346.377).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

17 TC-012040.989.23-8

Concedente: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.

Concessionária: Necta Gás natural S/A (anteriormente Gás Brasileiro Distribuidora S/A).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Concessão para exploração de serviços de distribuição de gás canalizado na Área 2 – Noroeste do Estado de São Paulo.

Responsável: Marcus Vinicius Vaz Bonini (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/22 a 31/12/22.

Advogado: Regis Ortolan Domiciano (OAB/SP nº 346.377).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

18 TC-012663.989.24-2

Concedente: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – Arsesp.

Concessionária: Necta Gás natural S/A (anteriormente Gás Brasileiro Distribuidora S/A).

Objeto: Concessão para exploração de serviços de distribuição de gás canalizado na Área 2 – Noroeste do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Marcus Vinicius Vaz Bonini (Diretor-Presidente), Marcos Roberto Lopomo e Gustavo Zarif Frayha (Diretores).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/23 a 31/12/23.

Advogado: Regis Ortolan Domiciano (OAB/SP nº 346.377).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da execução referente aos períodos de 2019 a 2023, do contrato de concessão nº 002/99/CSPE, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Comissão de Serviços Públicos de Energia – CSPE, hoje Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
ARSESP e a Gás Brasileiro Distribuidora S/A (atualmente denominada Necta Gás Natural S/A).

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O Item 19 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.
20 TC-014442.989.22-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Unidade Recomeço Helvétia.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM) e Cláudio Jerônimo da Silva (Diretor da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$12.722.855,89.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas do exercício de 2021, com recomendações à Secretaria de Estado da Saúde e à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

21 TC-021780.989.23-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Edison Oliveira Martho” – AME Itapeva.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$10.018.037,59.

Advogados: Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas no valor de R\$ 8.226.040,45, dando quitação aos responsáveis.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, pela irregularidade da prestação de contas no valor de R\$ 1.791.997,14, com o acionamento das disposições contidas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Condenou, ainda, com fundamento no "caput" do artigo 36 da referida norma legal, a entidade a recolher aos cofres do estaduais, no prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara legal, o valor do débito, devidamente atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis.

Deixou, por fim, de aplicar a pena de suspensão do recebimento de repasses em vista da essencialidade dos serviços prestados pela OS.

Em seguida, o Presidente assim se manifestou:

Não há mais processos da Seção Estadual. Dra. Débora, por favor, leve, Vossa Excelência, a todos os colegas e amigos da Procuradoria da Fazenda do Estado e, em particular mesmo, a Vossa Excelência e excelentíssima família, todos os que labutam diariamente na PFE, aqui e na sua estrutura geral, os nossos melhores agradecimentos.

Um grande abraço, parabéns pela atividade ao longo desse ano e que nos encontremos todos na primeira Sessão de 2026 com saúde, felicidade e com saudades de trabalhar. Um grande abraço a todos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-000961.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba.

Objeto: Operacionalização e gerenciamento dos serviços de atendimento de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Ana Cláudia Macedo dos Santos (Secretária Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/12/22.

Advogados: Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

23 TC-000963.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba.

Objeto: Operacionalização e gerenciamento dos serviços de atendimento de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba.

Responsáveis: Ana Cláudia Macedo dos Santos (Secretária Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/07/23.

Advogados: Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-14.

24 TC-000964.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba.

Objeto: Operacionalização e gerenciamento dos serviços de atendimento de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba.

Responsáveis: Silvia Mendes de Almeida (Secretária Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/09/23.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

25 TC-000967.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba.

Objeto: Operacionalização e gerenciamento dos serviços de atendimento de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba.

Responsáveis: Silvia Mendes de Almeida (Secretária Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/11/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

26 TC-000969.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba.

Objeto: Operacionalização e gerenciamento dos serviços de atendimento de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba.

Responsáveis: Silvia Mendes de Almeida (Secretária Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/12/23.

Advogados: Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

27 TC-000973.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba.

Objeto: Operacionalização e gerenciamento dos serviços de atendimento de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba.

Responsáveis: Sílvia Mendes de Almeida (Secretária Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/12/23.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento nºs 02/22, 01/23, 02/23, 03/23, 04/23 e 05/23, aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Assentou, outrossim, que deixou de aplicar os ditames do inciso XXVII da disposição acima mencionada, no sentido de instar o Administrador à adoção de medidas saneadoras, porquanto tal providência já fora tomada quando do julgamento do TC-19915.979.20-6.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-015195.989.16-5

Contratante: Serviço Municipal de Águas e Esgotos Mogi das Cruzes – SEMAE Mogi das Cruzes.

Contratada: Petranova Saneamento e Construções Ltda.

Objeto: Execução de reforma e ampliação da unidade de filtração da Estação de Tratamento de Água (ETA-Centro).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Dirceu Lorena de Meira (Diretor-Geral).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 14/07/16. Valor – R\$12.180.006,73.

Advogado: Luiz Franca Guimarães Ferreira (OAB/SP nº 166.897).

Fiscalização atual: UR-7.

29 TC-015367.989.16-7

Contratante: Serviço Municipal de Águas e Esgotos Mogi das Cruzes – SEMAE Mogi das Cruzes.

Contratada: Petranova Saneamento e Construções Ltda.

Objeto: Execução de reforma e ampliação da unidade de filtração da Estação de Tratamento de Água (ETA-Centro).

Responsáveis: Dirceu Lorena de Meira (Diretor-Geral) e Paulo Antonio Godoi Beono Junior (Diretor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 25/11/16.

Advogado: Luiz Franca Guimarães Ferreira (OAB/SP nº 166.897).

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência e do Contrato celebrado entre o Serviço Municipal de Águas e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Esgotos de Mogi das Cruzes - Semae e a empresa Petranova Saneamento e Construções Ltda., bem como pela irregularidade da Execução Contratual, acionando-se o disposto no inciso XV, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, pela aplicação de multa de 300 (trezentas) Ufesp's ao Responsável que assinou o Instrumento, Dirceu Lorena de Meira (Diretor Geral), a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do E. Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, devendo o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, inscrever o débito em dívida ativa.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-025056.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Engibras Engenharia S/A.

Objeto: Revisão do projeto executivo e realização de duplicação e restauração da Avenida Presidente Humberto Alencar Castelo Branco, numa extensão de 2,5 km, abrangendo os bairros Jardim Flórida, Vila Machado, Jardim Emília, Jardim Terras da Conceição e Rio Abaixo.

Responsáveis: Izaías José de Santana (Prefeito), Antônio Roberto Martins, Luis Fernando Massari, Celso Florêncio de Souza, Cláudio Luiz Tosetto e Samuel Alves Lanzilote Gonçalves (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

31 TC-019480.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Engibras Engenharia S/A.

Objeto: Revisão do projeto executivo e realização de duplicação e restauração da Avenida Presidente Humberto Alencar Castelo Branco, numa extensão de 2,5 km, abrangendo os bairros Jardim Flórida, Vila Machado, Jardim Emília, Jardim Terras da Conceição e Rio Abaixo.

Responsáveis: Arildo Batista, Cláudio Luiz Tosetto e Samuel Alves Lanzilote Gonçalves (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/09/24.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

32 TC-023952.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Engibras Engenharia S/A.

Objeto: Revisão do projeto executivo e realização de duplicação e restauração da Avenida Presidente Humberto Alencar Castelo Branco, numa extensão de 2,5 km, abrangendo os bairros Jardim Flórida, Vila Machado, Jardim Emília, Jardim Terras da Conceição e Rio Abaixo.

Responsáveis: Arildo Batista, Cláudio Luiz Tosetto e Samuel Alves Lanzilote Gonçalves (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/11/24.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pelo conhecimento da Execução e irregularidade dos Termos Aditivos datados de 05/09/24 e 04/11/24, ambos relativos ao Contrato nº 6.038.00/2019, havido em 10/12/19, entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e a empresa Engibras Engenharia S.A. , aplicando em consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este

E. Tribunal, recomendando a elaboração do Termo de Recebimento Definitivo.

33 TC-009880.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Organização Social Beneficiária: Hospital Mahatma Gandhi.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Porte II – 24 horas e Hospital Municipal de Bebedouro “Júlia Pinto Caldeira”.

Responsáveis: Fernando Galvão Moura (Prefeito) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$15.222.093,33.

Advogados: Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948), Leandro Adriano de Barros (OAB/SC nº 25.803), Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921) e Júlio Ferraz Cezare (OAB/SP nº 149.927).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2019 a título do Contrato de Gestão nº 61/2017, celebrado em 21/12/17, havido entre a Prefeitura Municipal de Bebedouro ao Hospital Mahatma Gandhi, no montante de R\$ 14.914.068,36, quitando-se os Responsáveis.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este

E. Tribunal.

34 TC-005130.989.24-7

Câmara Municipal: Itaquaquecetuba.

Exercício: 2024.

Presidente: David Ribeiro da Silva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, considerando, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, quitado o responsável, Senhor Davi Ribeiro da Silva, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

35 TC-019783.989.25-4 (ref. TC-003976.989.20-2)

Embargante: Luiz Carlos Fernandes da Cruz – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Carlos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Carlos, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Luiz Carlos Fernandes da Cruz (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/10/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Luis Carlos Fernandes da Cruz, ex-Presidente da Câmara Municipal de São Carlos e, quanto ao mérito, acolheu-os, atribuindo excepcionalmente efeito infringente para, alterando o r. Decisão combatida, julgar regulares, com ressalvas, as Contas de 2020 daquela Edilidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato

conjunto dos seguintes processos:

36 TC-002005.989.25-6 (ref. TC-009811.989.24-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Lagoinha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lagoinha e Agalog Logística e Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, no valor de R\$1.655.362,93.

Responsável: Tiago Magno de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/01/25, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Marcelo Santos Martins (OAB/SP nº 298.828), José Roberto de Moura (OAB/SP nº 137.917), Vitória Adriano Amaro (OAB/SP nº 473.784), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

37 TC-002006.989.25-5 (ref. TC-009811.989.24-3)

Recorrente: Tiago Magno de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Lagoinha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lagoinha e Agalog Logística e Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, no valor de R\$1.655.362,93.

Responsável: Tiago Magno de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/01/25, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Marcelo Santos Martins (OAB/SP nº 298.828), José Roberto de Moura (OAB/SP nº 137.917), Vitória Adriano Amaro (OAB/SP nº 473.784), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

38 TC-003909.989.25-3 (ref. TC-009811.989.24-3)

Recorrente: Agalog Logística e Transportes Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lagoinha e Agalog Logística e Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, no valor de R\$1.655.362,93.

Responsável: Tiago Magno de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/01/25, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Marcelo Santos Martins (OAB/SP nº 298.828), José Roberto de Moura (OAB/SP nº 137.917), Vitória Adriano Amaro (OAB/SP nº 473.784), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara não conheceu do apelo apresentado por Agalog Logística e Transportes Ltda., uma vez que foi protocolizado, em data posterior ao prazo legal, porém conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Lagoinha e pelo ex-Prefeito, Tiago Magno de Oliveira e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a r. Sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

39 TC-011367.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro do Parque Imperial "José Agostinho dos Santos".

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Kátia Pazinato Gregatti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$60.663.888,90.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Marina Silvana Senese (OAB/SP nº 406.099), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
prestação de contas de 2021 do Instituto Diretrizes, bem como pelo acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica do Tribunal.

Condenou, outrossim, a Organização Social de Saúde, com fundamento no artigo 36, "caput", da referida lei complementar, a recolher, no prazo legal, o valor do débito, fixado em R\$ 1.936.977,52, monetariamente atualizado e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Barueri, ficando, ainda, a entidade proibida de receber novos repasses públicos enquanto não regularizada a situação, nos termos do artigo 103, da Lei Complementar nº 709/93, restringindo seu alcance ao ente ora concessor, em razão da gravidade dos fatos comprovados e o impacto social da decisão sobre outros ajustes eventualmente vigentes, conforme entendimento consolidado em sessão plenária de 29/05/2024 no julgamento do TC-018907.989.23-0.

Por fim, deixou de propor aplicação de multa aos responsáveis para não se caracterizar bis in idem, uma vez que já aplicadas por ocasião do julgamento da prestação do exercício de 2020.

40 TC-020064.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Organização Social Beneficiária: Associação Missão Integral Semear de Gestão em Saúde Qualificada – AMIS.

Entidades Gerenciadas: Pronto Atendimento Central e Hospital Maternidade "Dalila Ferreira Barbosa".

Responsáveis: Luis Antônio de Camargo (Prefeito), Leonardo Santos dos Reis (Secretário Municipal) e João Carlos de Oliveira Filho (Presidente da AMIS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022 e 2023.

Valor: R\$60.543.075,01.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Raul Saraiva Pereira (OAB/SP nº 427.069) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade das prestações de contas de 2022 e 2023 dos recursos repassados pelo Município de Arujá à Associação Missão Integral Semear de Gestão em Saúde - AMIS, nos montantes de R\$ 19.740.129,23 e 40.802.945,78, com o acionamento das disposições contidas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, nos termos consignados no corpo do voto, devido à ausência de comprovação de que os valores glosados no Parecer Conclusivo tenham sido integralmente ressarcidos ao erário municipal, condenou a entidade beneficiária a restituir o montante de R\$ 163.781,22, devidamente atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis.

41 TC-004460.989.22-1

Câmara Municipal: Chavantes.

Exercício: 2022.

Presidente: Daniel Belizário de Oliveira.

Advogada: Laís Mariotto Jubran (OAB/SP nº 279.326).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade das contas, referentes ao exercício de 2022, da Câmara Municipal de Chavantes, com base no artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu, outrossim, com amparo no artigo 36, da referida Lei, pela condenação do Sr. Daniel Belizário de Oliveira à restituição aos cofres municipais, com os devidos acréscimos legais, do montante de R\$ 38.765,35 (trinta e oito mil, setecentos sessenta cinco reais e trinta e cinco centavos) e de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
R\$ 14.282,00 (catorze mil, duzentos e oitenta e dois reais), referentes ao pagamento de 13º subsídio e terço de férias, respectivamente, aos vereadores e ao Presidente do Legislativo, no exercício de 2022.

Ainda, por meio do voto, seja a Origem cientificada das recomendações nele expostas, devendo a equipe de fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas nos autos.

Esta decisão não alcança os atos pendentes de apreciação pelo Tribunal.

Autorizou, por fim, quando oportuno, o arquivamento do processo.

42 TC-004738.989.23-5

Câmara Municipal: Guará.

Exercício: 2023.

Presidente: Flávio Roberto Chaude.

Advogado: Alan Klayner Batista Aguillar Gonçalves Oliveira (OAB/SP nº 456.540).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Câmara Municipal de Guará, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com quitação da autoridade responsável, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal, ficando a origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, outrossim, o responsável de que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos, porventura, pendentes de apreciação por este Tribunal.

Autorizou, por fim, quando oportuno, o arquivamento do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

43 TC-005197.989.23-9

Câmara Municipal: Osvaldo Cruz.

Exercício: 2023.

Presidente: Gerson Credendio.

Advogados: Marcelo Aparecido Decurcio (OAB/SP nº 94.209) e Homero Morales Massarente (OAB/SP nº 144.158).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Câmara Municipal de Osvaldo Cruz, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, com quitação do responsável, ficando, ainda, a Origem, por meio do voto do Relator, inserido aos autos, ciente das recomendações nele expostas.

Alertou, por fim, ao responsável de que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

44 TC-004961.989.23-3

Câmara Municipal: Tanabi.

Exercício: 2023.

Presidente: Flávio Henrique Soares Guiaro Osório.

Advogados: Elton Igor de Souza (OAB/SP nº 366.851) e Marcelo Zola Peres (OAB/SP nº 175.388).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

45 TC-004587.989.23-7

Prefeitura Municipal: Araraquara.

Exercício: 2023.

Prefeito: Edson Antônio Edinho da Silva.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Jonas Visentine Cogo (OAB/SP nº 347.862), Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645) e Vitor Silva de Araújo (OAB/SP nº 477.243).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Araraquara, exceção feita aos atos, porventura, pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Comando do Corpo de Bombeiros para as providências cabíveis em relação à falta de AVCB em próprios municipais, tendo em vista a ausência de determinação nesse sentido nos pareceres relativos às contas de 2020, 2021 e 2022.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando, também, autorizado, quando oportuno, o arquivamento do processo.

Em seguida, apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, para sustentação oral do item 46. Presente na plataforma, S. Sa. , diante da antecipação do voto, declinou da sustentação oral requerida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

46 TC-004623.989.23-3

Prefeitura Municipal: Santo André.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Paulo Henrique Pinto Serra e Luiz Zacarias de Araújo Filho.

Períodos: (08/01/23 a 04/07/23; 20/07/23 a 31/10/23; 10/11/23 a 04/12/23; 08/12/23 a 31/12/23) e (01/01/23 a 07/01/23; 05/07/23 a 19/07/23; 01/11/23 a 09/11/23; 05/12/23 a 07/12/23).

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Santo André, exceção feita aos atos, porventura, pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações contantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, o envio de cópias à Câmara Municipal para ciência e eventual providências relativas à aplicação do reajuste de 7,1% no subsídio dos agentes políticos (aumento acima da inflação e sem a edição de lei específica), conforme estabelecido no § 2º do artigo 1º da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51, publicada no DOE de 22/10/2020.

Determinou, ainda, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual, para ciência, avaliação e eventual adoção das medidas que entender pertinentes em relação à Lei nº 9.897/2016, que autoriza a extensão dos reajustes concedidos especificamente aos servidores públicos aos subsídios dos agentes políticos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, também, abertura de autos próprios para análise da Dispensa de Licitação referente à locação de um prédio destinado à Secretaria de Saúde, do contrato nº 254/2023 e eventuais termos aditivos.

Alertou o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, também, autorizado, quando oportuno, o arquivamento do processo.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

47 TC-004493.989.23-0

Prefeitura Municipal: Caraguatatuba.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Pereira Aguilar Júnior.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/11/25.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, exceção feita aos atos, porventura, pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações contantes do mencionado voto.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, o envio de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual para ciência, avaliação e eventual adoção



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
das medidas que entender pertinentes, em relação à Lei Complementar Municipal nº 2588/2021, em especial ao §3º do artigo 1º, que autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a conceder RGA aos servidores públicos, anualmente por decreto.

Alertou, ainda, o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, também, autorizado, quando oportuno, o arquivamento do processo.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

48 TC-004600.989.23-0

Prefeitura Municipal: Mogi das Cruzes.

Exercício: 2023.

Prefeito: Caio César Machado da Cunha.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Marcelo de Oliveira Silvério (OAB/SP nº 326.278) e Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, exceção feita aos atos, porventura, pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações contantes do referido voto.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, o envio de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual para ciência, avaliação e eventual adoção das medidas que entender pertinentes, em relação ausência de comprovação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara documental da efetiva conduta laborativa do servidor Neuber Pedreira Santos na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Alertou, ainda, o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, também, autorizado, quando oportuno, o arquivamento do processo.

Excetuam-se da decisão os atos, porventura, pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-019953.989.25-8 (ref. TC-024048.989.24-8)

Embargante: Associação Beneficente de Pirangi.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Taiúva e Associação Beneficente de Pirangi, objetivando a parceria para gestão compartilhada em execução de ações e serviços de saúde, no valor de R\$4.371.868,44.

Responsáveis: Leandro José Jesus Baptista (Prefeito) e José Orion Bernardes (Presidente do Conselho de Administração da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/10/25 que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Leandro José Jesus Baptista nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Juliana Odete Massabni (OAB/SP nº 364.166), Geraldo Fabiano Veroneze (OAB/SP nº 132.518), César Augusto Spina (OAB/SP nº 332.141), Patrícia Giglio (OAB/SP nº 172.948) e Rafael Botta (OAB/SP nº 314.413).

Fiscalização atual: UR-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
50 TC-020512.989.25-2 (ref. TC-024048.989.24-8)

Embargante: Leandro José Jesus Baptista – Ex-Prefeito do Município de Taiúva.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Taiúva e Associação Beneficente de Pirangi, objetivando a parceria para gestão compartilhada em execução de ações e serviços de saúde, no valor de R\$4.371.868,44.

Responsáveis: Leandro José Jesus Baptista (Prefeito) e José Orion Bernardes (Presidente do Conselho de Administração da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/10/25 que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Leandro José Jesus Baptista nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Juliana Odete Massabni (OAB/SP nº 364.166), Geraldo Fabiano Veroneze (OAB/SP nº 132.518), César Augusto Spina (OAB/SP nº 332.141), Patrícia Giglio (OAB/SP nº 172.948) e Rafael Botta (OAB/SP nº 314.413).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o Acórdão recorrido, em todos os seus termos.

51 TC-020529.989.25-3 (ref. TC-021556.989.22-6)

Embargante: Instituto de Gestão, Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Salto ao Instituto de Gestão, Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Laerte Sonsin Júnior (Prefeito), Márcio Conrado (Secretário Municipal) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas do montante de R\$188.344,81, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Éricson Roberto Vendramini (OAB/SP nº 144.460), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o Acórdão recorrido, em todos os seus termos.

52 TC-020610.989.25-3 (ref. TC-005222.989.23-8)

Embargante: Ticiano Neves Tavares – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarulhos, relativas ao exercício de 2023.

Responsáveis: Ticiano Neves Tavares e Karina Celeste Moura Pires (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/11/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
responsável Ticiano Neves Tavares, nos termos do artigo 104, incisos I, II e VI,
do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Elaine Cristina de S. Oliveira Magalhães da Silva (OAB/SP nº 157.399), Reynaldo Marques de Souza Junior (OAB/SP nº 307.982), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Rosângela Aparecida Pena (OAB/SP nº 175.080), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

53 TC-010057.989.25-3 (ref. TC-021215.989.24-5)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, no exercício de 2023.

Responsáveis: Ivo Gobatto Junior e Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidentes do IPMO).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/05/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Isaías Franca Gomes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 07/10/25.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro ao ato de Isaías Franca Gomes.

54 TC-015380.989.25-1 (ref. TC-021195.989.24-9)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, no exercício de 2023.

Responsáveis: Ivo Gobatto Junior e Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidentes do IPMO).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/08/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Antônio Ribeiro dos Santos Neto, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/11/25.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro ao ato de Antônio Ribeiro dos Santos Neto.

Em seguida, apregoado o Doutor José Benedito Chiqueto, advogado, para a sustentação oral do item 55, por videoconferência. Presente S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo:

55 TC-010593.989.24-7 (ref. TC-006559.989.17-3 e TC-006577.989.17-1)

Recorrentes: Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA e Arildo José de Almeida – Dirigente da FEMA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Contrato entre a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA e Odair Geraldo Negrão, objetivando a construção de fechamento em muro – divisa, no valor de R\$188.000,00.

Responsáveis: Eduardo Augusto Vella Gonçalves (Diretor-Executivo), Ulysses Telles Guariba Netto e Arildo José de Almeida (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/04/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385), João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927) e José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, o Doutor José Benedito Chiqueto, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

56 TC-011159.989.25-0 (ref. TC-001049.989.25-4)

Recorrente: Jefferson Cirne da Costa – Secretário Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Kin Engenharia Ltda., objetivando a instalação de infraestrutura e elétrica para a realização da 31ª Festa Italiana, no valor de R\$375.000,00.

Responsáveis: José Auricchio Junior (Prefeito), Jefferson Cirne da Costa, Iliomar Darronqui (Secretários Municipais), Marcelo Álvares Ribeiro (Procurador Municipal), André Paes Leme (Diretor Municipal) e André Severino de Lima (Assessor Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/06/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Jefferson Cirne da Costa e Iliomar Darronqui, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497) e Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento do feito.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

57 TC-006448.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Contratada: Archangelo Clínica Médica Ltda. (anteriormente Archangelo Clínica Médica S/S).

Objeto: Contratação em caráter complementar de serviços de atendimento médico e de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT) na Unidade Hospitalar "Dr. José Nigro Neto".

Responsável: Terezinha Aparecida Viveiros de Souza (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/02/25.

Advogados: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866), Renê Vieira da Silva Netto (OAB/SP nº 254.578) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do termo aditivo em exame, bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações assinaladas no referido voto.

Na sequência, apregoadado o Doutor Rodrigo Hummel, advogado, para a sustentação oral do item 58, por videoconferência. Presente na plataforma, S. Sa., diante da antecipação do voto, declinou da sustentação oral requerida.

58 TC-004542.989.24-9

Câmara Municipal: Cândido Rodrigues.

Exercício: 2024.

Presidente: Carlos Eduardo de Oliveira.

Advogado: Rodrigo Hummel (OAB/SP nº 221.294).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Carlos Eduardo de Oliveira, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com recomendações, contidas no voto do Relator, inserido aos autos.

Não obstante o julgamento favorável, determinou ao Legislativo que observe integralmente as Instruções desta Corte, em especial o conteúdo de seu Livro V – Das Licitações e Contratos, evitando reincidir em apontamentos da espécie, sob pena da aplicação da multa prevista nos incisos II e VI do artigo 104 da referida Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, sejam encaminhadas, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas/determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

59 TC-005086.989.24-1

Câmara Municipal: Lençóis Paulista.

Exercício: 2024.

Presidentes: Nardeli da Silva e Andreia Bernardo Zaratini Martinelli.

Períodos: (01/01/24 a 11/11/24) e (12/11/24 a 31/12/24).

Advogado: Antonio Carlos Rocha (OAB/SP nº 70.639).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação dos responsáveis, Nardeli da Silva e Andréia Bernardo Zaratini Martinelli, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com recomendações ao Legislativo, consignadasn o voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos. .

Determinou, por fim, sejam encaminhadas, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ao final dos trabalhos, manifestaram-se:

o PRESIDENTE - Com isso, senhores Conselheiros, cumprimos a matéria referente à nossa ordem do dia. Indago do Dr. José Mendes Neto se deseja ter ciência pessoal de quaisquer dos itens hoje decididos.

o PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Não, senhor Presidente. Agradeço e me despeço desta egrégia Segunda Câmara. Ano que vem trabalharei na Primeira. Aliás, esse ano foi bastante privilegiado, senhor Presidente, porque eu tive a honra de trabalhar com Vossa Excelência na Primeira Câmara e na Segunda Câmara.

Despeço-me de Vossa Excelência, tendo a grata satisfação de ter conhecido essa composição atual. Desejo a todos um ano novo muito abençoado e Boas Festas a todos. Muito obrigado.

o PRESIDENTE - Palavra é livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso, eu gostaria de, ao ensejo de encerrarmos os trabalhos da Segunda Câmara de nosso Tribunal neste ano de 2025, fazer os meus melhores agradecimentos, primeiramente a Vossas Excelências que tanto colaboraram com a fluência dos nossos trabalhos e que aqui apresentam sempre votos muito bem fundamentados e que orientam os nossos jurisdicionados.

Acredito que possamos considerar que este final de ano foi extremamente positivo. Como o Dr. Mendes lembrou, eu migrei para esta Segunda Câmara no mês de agosto, com a passagem da Presidência do Conselheiro Antonio Roque Citadini para a Conselheira Cristiana, e aqui encontrei o Conselheiro Sidney Beraldo e o Conselheiro Maxwell.

Desenvolvemos um trabalho muito produtivo, muito bom, um ambiente excepcional e hoje enriquecido pelo Conselheiro Carlos César que, da mesma forma, tem essas características tão positivas de saber muito bem trabalhar num órgão colegiado.

É importante, senhores Conselheiros, que eu agradeça a todos aqueles que colaboram para o bom andamento das nossas Sessões, ao Ministério Público de Contas, hoje, na pessoa do Dr. José Mendes Neto, um de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
seus mais destacados integrantes. Leve, Vossa Excelência, Dr. Mendes, a todos os colegas do Ministério Público o nosso mais sincero agradecimento, nosso grande abraço, com votos de que tenham um Natal e uma passagem de ano excepcionais e que todos estejamos juntos aqui no ano que vem.

Da mesma forma, Dr. Germano Fraga Lima, leve a todos os servidores que estão sob a orientação e direção de Vossa Excelência e dos departamentos de SDG, a nossa homenagem, os cumprimentos e o agradecimento pelo trabalho tão positivo deste ano.

Cumprimento e agradeço aos assessores dos nossos Gabinetes, senhores Conselheiros, que nos permitem, ao longo de todo o ano, apresentar um trabalho consistente, importante e que nos dão um suporte incomensurável.

Agradeço a Assistência Militar do nosso Tribunal. Levem ao nosso Coronel Alberto os melhores agradecimentos pelo apoio empreendido ao longo de todo o ano, aos assistentes de Sessão que sempre aqui nos ajudam, ao pessoal do som, ao pessoal da transmissão desta Sessão e que depois fica permanentemente - se há alguma coisa que é para sempre é a internet - no YouTube com as nossas melhores e não tão melhores passagens, porque todos nós podemos acertar e errar, mas sempre o fazemos de coração aberto e tentando acertar.

Muito obrigado a todos, meus amigos. É com alegria que eu, neste momento, na esperança de um ano tão bom quanto este, declaro às 11h48min, encerrada a presente Sessão. Muito bom dia e bom trabalho para todos.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Maxwell Borges de Moura Vieira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Carlos Cezar

José Mendes Neto

Débora Sammarco Milena

SDG-1/ESBP